



INTEGRIDADE

FAZER O CERTO. ESSE É O NOSSO VALOR.

Código de Integridade e Conduta



INTEGRADA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Sumário

| | |
|---|-----|
| MENSAGEM DO PRESIDENTE | .4 |
| 1. OBJETIVO | .6 |
| 2. APLICAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES | .6 |
| 2.1. Aplicação | .6 |
| 2.2. Responsabilidades | .6 |
| 2.2.1. Canal Integridade e Área de Compliance | .6 |
| 2.3. Penalidades | .7 |
| 3. ASPECTOS GERAIS | .8 |
| 3.1. Da Conduta Profissional dos Colaboradores | .8 |
| 3.1.1. Considerações Gerais | .8 |
| 3.1.2. Do Assédio, Discriminação e Preconceito | .8 |
| 3.1.3. Dos Relacionamentos Pessoais, Familiares e Nepotismo | .9 |
| 3.1.4. Código de Vestimenta | .9 |
| 3.1.5. Do Consumo de Álcool e Substâncias Tóxicas Lícitas e Ilícitas | .10 |
| 3.2. Do Cooperado | .10 |
| 3.3. Da Conduta Em Relação A Partes Relacionadas E Conflitos De Interesse | .11 |
| 3.3.1. Cooperados, Clientes, Consumidores e Fornecedores | .11 |
| 3.3.2. Do Poder Público | .12 |
| 3.3.3. Dos Concorrentes | .13 |
| 3.3.4. Do Conflito de Interesses | .13 |
| 3.4. Da Conduta Com Brindes, Premiações E Hospitalidades | .14 |
| 3.4.1. Dos Brindes, Favores E Presentes | .14 |
| 3.4.2. Das Premiações | .14 |
| 3.4.3. Da Hospitalidade | .15 |
| 3.5. Da Imagem E Marca Integrada | .15 |
| 3.6. Do Patrimônio E Recursos Da Integrada | .16 |



| | |
|--|----|
| 3.7. TI - Tecnologia E Informação | 16 |
| 3.7.1. Da Lei Geral De Proteção De Dados [Lgpd]..... | 16 |
| 3.7.2. Da Criação, Segurança E Gestão Da Informação | 16 |
| 3.7.3. Da Tecnologia..... | 17 |
| 3.7.3.1. Dos Hardwares | 17 |
| 3.7.3.2. Dos Softwares..... | 18 |
| 3.7.3.3. Da Internet e Redes Sociais | 18 |
| 3.8. Da Saúde E Segurança No Local De Trabalho..... | 19 |
| 3.9. Dos Direitos Humanos..... | 20 |
| 4. SUSTENTABILIDADE – CONCEITOS DE ESG [E- environmental, S- social, G- governance] | 20 |
| 4.1. Meio Ambiente [E-Enviromental] | 21 |
| 4.2. Social [S-Social]..... | 22 |
| 4.3. Governança [G-Governance]..... | 22 |
| 5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES | 23 |
| 6. VALIDADE | 23 |
| 7. ANEXOS | 24 |
| 7.1. ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE | 24 |
| 7.2. ANEXO II - DEFINIÇÕES | 25 |

A professional portrait of a middle-aged man with dark hair, wearing a dark blue suit jacket and a white button-down shirt. He is looking directly at the camera with a neutral expression. The background is plain white.

MENSAGEM DO PRESIDENTE



Integridade. Fazer o certo. Esse é nosso valor.

Sob esse escopo se pauta toda a construção deste Código de Integridade e Conduta.

A Integrada prioriza a pessoa como ativo fundamental e pilar de todos os seus processos, planejamentos e estratégias, internas e externas.

Nesse sentido, este Código foi elaborado para garantir a integridade, segurança e bem-estar dos públicos com os quais a cooperativa interage – colaboradores, cooperados, clientes, consumidores, fornecedores, parceiros e comunidade.

Este documento estabelece normas e procedimentos, indispensáveis para a sustentabilidade dos negócios dos cooperados e da cooperativa. E, lista atos e omissões passíveis de avaliação e suas prováveis consequências, inclusive, legais.

A Integrada se dedicou a entregar uma referência para a solução de dúvidas e conflitos, tendo em vista a variedade de inter-relacionamentos que nosso modelo de negócios propicia.

Acreditamos que este Código de Integridade e Conduta consolida o posicionamento da Integrada como uma cooperativa idônea, ética e transparente, empenhada em manter o ambiente de trabalho um local adequado e desejável para se trabalhar e realizar negócios.

JORGE HASHIMOTO

Diretor-presidente da Integrada

Cooperativa Agroindustrial

1. OBJETIVO

Este Código de Integridade e Conduta tem por objetivo promover os valores e princípios éticos, refletir a identidade e a cultura organizacionais, visando um padrão transparente de atuação do Grupo Empresarial **INTEGRADA** Cooperativa Agroindustrial. O texto passa a adotar a palavra **“INTEGRADA”**, para se referir ao Grupo Empresarial **INTEGRADA** Cooperativa Agroindustrial.

O Código de Integridade e Conduta é um conjunto de normas e regras com a função de orientar e disciplinar o comportamento de todos os envolvidos com a **INTEGRADA**, de modo que as condutas sigam alinhadas aos princípios e valores aqui estabelecidos. Este Código funciona como um guia e fonte de informações para eventuais dúvidas sobre quaisquer procedimentos relacionados ao tema.

2. APLICAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

2.1. APLICAÇÃO

O Código de Integridade e Conduta se aplica aos colaboradores, cooperados, conselheiros e diretores executivos, sendo referência quando for necessário analisar o comportamento das demais partes relacionadas, sejam clientes, consumidores, entidades, fornecedores, concorrentes, sociedade e parceiros de negócios.

2.2. RESPONSABILIDADES

Com o presente Código, a **INTEGRADA** cumpre sua missão de resguardar as pessoas e o ambiente de negócios da cooperativa. As regras deste documento serão aplicadas quando for oportuno, com submissão apenas à legislação maior, vigente nas esferas pertinentes.

2.2.1. CANAL INTEGRIDADE E ÁREA DE COMPLIANCE

Canal Integridade

O Canal Integridade é um instrumento para detecção e registro de eventuais irregularidades, como falhas de controle, fraudes, atos ilícitos e descumprimento de princípios éticos, de conduta e de políticas internas.

As denúncias recebidas no Canal Integridade da **INTEGRADA** são tratadas por empresa terceirizada. A investigação acontece de forma independente, para garantir o anonimato, a confidencialidade e os direitos do denunciante.

Área de Compliance

A Área de Compliance tem a prerrogativa de monitorar as diretrizes desse Código de Integridade e Conduta, e, ainda, as políticas, leis, regras e normas internas, avaliar a procedência da denúncia e conduzir a investigação, para tomar as providências que julgar cabíveis.

2.3. PENALIDADES

Os cooperados da INTEGRADA estão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social e no Manual do Cooperado, sendo que os parâmetros desse Código de Integridade e Conduta são referência para a avaliação do comportamento de todas partes relacionadas.

Colaborador, diretor, conselheiro, clientes, consumidores, fornecedores, parceiro ou terceiro que viole as disposições deste Código de Integridade e Conduta fica sujeito a sanções disciplinares previstas nesse Código e na Política de Gestão de Consequências da **INTEGRADA**, como segue:

| Severidade do Desvio de Conduta | Consequências |
|--|---|
| Desvio de Conduta de severidade muito leve | Advertência verbal ou escrita. Avaliar reciclagem de treinamentos. |
| Desvio de Conduta de severidade leve | Advertência escrita ou suspensão. Avaliar reciclagem de treinamentos. |
| Desvios de Conduta de severidade média | Suspensão. |
| Desvios de Conduta de severidade alta | Demissão ou destituição. |
| Desvios de Conduta de severidade muito alta | Demissão, ou demissão por justa causa, ou destituição e eventuais consequências legais. |

O envolvimento no ilícito, de fornecedor, parceiro, agente intermediário e demais partes relacionadas implica, da mesma forma, em investigação dentro das regras desse Código. As penalidades previstas também incluem de advertência verbal a exclusão das relações de negócios com a **INTEGRADA**. Independente das penalidades acima, a violação ao Código poderá acarretar em punições em âmbito administrativo, civil e criminal.

3. ASPECTOS GERAIS

3.1. DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

3.1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

São exigidos dos colaboradores da **INTEGRADA** os padrões de conduta estabelecidos no Estatuto Social, neste Código de Integridade e Conduta, acordos, no contrato de trabalho e demais normas internas. Não é permitido:

- I. Divulgar o endereço da **INTEGRADA** para fins particulares;
- II. Utilizar o estacionamento da **INTEGRADA** para guarda e depósito de veículos e equipamentos, ou, ainda, deixar os mesmos em pernoite(s), ou de forma proposital e desvinculada de atividade ligada à **INTEGRADA**, salvo mediante autorização expressa;
- III. Assinar/firmar documentos que geram obrigações/compromissos de qualquer natureza para a **INTEGRADA**, com exceção aos procuradores da **INTEGRADA**.

3.1.2. DO ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

A **INTEGRADA** respeita a cidadania e a plena realização de cada indivíduo na sociedade, promovendo um ambiente de trabalho livre de hostilidade, preconceito ou discriminação. Não é permitido:

- I. Praticar atos de discriminação, humilhação e intimidação racial, política, religiosa, sexual, de gênero, etária, física ou qualquer outra que cause constrangimento e exclusão social;
- II. Desrespeitar direitos e opiniões dos colaboradores e demais públicos de relacionamento em assuntos político-partidários;
- III. Assediar ou criar situações que configurem pressão, intimidação ou ameaça entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico;
- IV. Praticar agressões pessoais e/ou institucionais;
- V. Praticar ato libidinoso.

Cabe a cada colaborador da **INTEGRADA** garantir aos demais colegas de trabalho um ambiente profissional saudável e que estimule o desenvolvimento individual e coletivo da equipe.

3.1.3. DOS RELACIONAMENTOS PESSOAIS, FAMILIARES E NEPOTISMO

A admissão, promoção e avaliação dos colaboradores são pautadas pela meritocracia, competência, eficiência e desempenho técnico, por meio de processos justos e imparciais. Não é permitido:

- I.** Relação de liderança/subordinação, direta ou indireta, entre colaboradores com envolvimento afetivo;
- II.** Envolvimento afetivo ou de parentesco entre colaboradores da mesma área, que exerçam atividades com relação de cliente/fornecedor interno ou que gerem conflitos de interesses;
- III.** Parentesco entre gestores e subordinados diretos, considerando a cadeia hierárquica do organograma da **INTEGRADA**.

As situações descritas nos itens acima, devem ser reportadas, imediatamente, ao departamento de Recursos Humanos e ao gestor direto. Cada caso será analisado pelo Comitê de Pessoas e, posteriormente, levado ao Comitê de Gestão para deliberação.

3.1.4. CÓDIGO DE VESTIMENTA

Recomenda-se que, no ambiente de trabalho, todos utilizem roupas adequadas a sua função, dando preferência sempre ao uniforme da **INTEGRADA**. Em eventos corporativos com objetivos profissionais, internos e externos, o uso do uniforme é obrigatório, salvo em situações que exijam roupas específicas. Não é permitido:

- I.** Usar vestimenta com logotipo que não seja da **INTEGRADA**, mesmo que os logotipos sejam de parceiros de negócios;
- II.** Aos homens, vestir-se com shorts, chinelos, sandálias, regatas, camisas com logotipo de agremiação esportiva;
- III.** Às mulheres, usar chinelos, minissaias, shorts e vestidos curtos, blusas decotadas e/ou transparentes;
- IV.** Uso de maquiagem carregada.

3.1.5. DO CONSUMO DE ÁLCOOL E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS LÍCITAS E ILÍCITAS

A **INTEGRADA** incentiva o colaborador a buscar equilíbrio físico, emocional, espiritual, intelectual e social, e adotar hábitos saudáveis para o próprio bem-estar e para a segurança das equipes. Não é permitido:

- I. Acessar as dependências da **INTEGRADA** sob efeito de álcool ou qualquer substância tóxica lícita ou ilícita que altere a capacidade motora ou psicológica;
- II. Portar álcool ou outras substâncias tóxicas, que alterem a capacidade reflexiva no exercício das atividades laborais, dentro ou fora das dependências da **INTEGRADA**, mesmo em intervalos intrajornada ou quando estiver representando a **INTEGRADA**.

Em eventos de confraternização e refeições corporativas ou de negócios é permitido o consumo de álcool em momento apropriado e com moderação. Entretanto, ao consumir álcool:

- I. Não encoraje outros a consumir bebida alcoólica;
- II. Não se comporte de maneira que ofenda, cause constrangimento ou descrédito a si, à **INTEGRADA** ou a outras pessoas;
- III. Não coloque a si nem a outras pessoas em perigo;
- IV. Não estará autorizado (a) a dirigir.

3.2. DO COOPERADO

Para fazer parte da família **INTEGRADA**, pessoa física ou empresa, deve exercer atividade econômica do setor agropecuário. Fica impedido de se associar, candidato que pratique atividades contrárias aos interesses da **INTEGRADA**, conforme disposto nos artigos 03, 04 e 05 do Estatuto Social da Cooperativa.

O cadastro deve ser preenchido no site da **INTEGRADA**, www.integrada.coop.br. No campo FALE CONOSCO, clicar em SEJA UM ASSOCIADO. A cooperativa vai retornar o contato. Também é possível ir pessoalmente até a regional mais próxima da propriedade.

O cooperado é parte fundamental da **INTEGRADA**. A cooperativa busca atender seus interesses, através das melhores estratégias de gestão e de negócios. Da mesma forma que colaboradores, inclusive a alta gestão, o cooperado se submete a este Código de Integridade e Conduta, e ao Estatuto Social da **INTEGRADA**.

A **INTEGRADA** disponibiliza o Manual do Cooperado e o Estatuto Social, e orienta a leitura para conhecimento de normas estabelecidas nos documentos. Para consulta, acesse: <https://cooperado.integrada.coop.br/>.

3.3. DA CONDUTA EM RELAÇÃO A PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

3.3.1. COOPERADOS, CLIENTES, CONSUMIDORES E FORNECEDORES

A **INTEGRADA** e seus parceiros de negócios devem compartilhar informações completas, verdadeiras e transmitidas tempestivamente, para garantir a transparência da atividade ou negociação, respeitando os limites dos dados e informações confidenciais ou protegidos por Lei. Não é permitido:

- I.** Oferecer tratamento diferenciado ou preferencial por motivo pessoal ou de terceiros;
- II.** Omitir informações às partes relacionadas, com intuito de evitar questionamento ou reclamações, ou de forma a premeditar benefício próprio ou de terceiros;
- III.** Participar de negociações com o fim de obter qualquer vantagem, ou utilizar o cargo/ função em troca de benefícios particulares;
- IV.** Utilizar o nome da **INTEGRADA** ao fazer negociações particulares;
- V.** Participar de negociações internas entre empresas nas quais o colaborador seja sócio;
- VI.** Aceitar benefícios de terceiros entregues diretamente ao colaborador;

- VII.** Aceitar ou oferecer favores, dinheiro ou presentes com potencial para interferir em decisões estratégicas ou que facilitem negócios;
- VIII.** Comportar-se de forma que comprometa a isenção e a integridade nas relações comerciais entre a INTEGRADA e as partes relacionadas;
- IX.** Negociar com fornecedores que utilizam mão de obra infantil, em condições degradantes ou análogas à escravidão;
- X.** Manter relacionamento com partes relacionadas que não atendam a legislação, as normas internas e os princípios de responsabilidade social;
- XI.** Assumir compromissos sem a devida formalização documental que comprove a negociação.

3.3.2. DO PODER PÚBLICO

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Não é permitido:

- I.** Prometer, dar ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos, nacionais, estrangeiros ou licitantes concorrentes;
- II.** Dificultar, ou interferir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- III.** Praticar fraudes, atos de corrupção ou quaisquer ações que proporcionem alguma vantagem em licitações ou contratos administrativos ligados aos setores público e privado;
- IV.** Adotar conduta, perante o setor público, passível de ser interpretada como tráfico de influência;
- V.** Realizar negociações sem a devida formalização por documentos originais ou por e-mail que comprovem a transação.

3.3.3. DOS CONCORRENTES

A **INTEGRADA** respeita a livre concorrência, a livre iniciativa e o relacionamento diplomático com seus pares e competidores de mercado. Assim, é dever de todos os colaboradores manter em absoluto sigilo todas as informações de quaisquer terceiros em poder da **INTEGRADA**, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

Toda comunicação do colaborador com terceiros e concorrentes, que envolvam a **INTEGRADA**, deverá ter expressa autorização do responsável para essa designação. Não é permitido:

- I. Manter entendimentos com os concorrentes visando a fixação de preços e/ou recebimento de brindes;
- II. Acordos sobre condições de vendas;
- III. Distribuição de brindes com intuito de obter vantagens;
- IV. Adotar ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou previamente acordada;
- V. Dividir mercados e subordinar a venda de um produto a um outro.

3.3.4. DO CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando um colaborador usa sua influência na INTEGRADA, interna ou externa, de forma premeditada, para obter, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens particulares ou para terceiros, e que possam resultar em prejuízo ou dano à INTEGRADA, ou mesmo que interfiram na isenção de decisões futuras.

O colaborador deve evitar que sua vida particular interfira em sua atuação profissional perante a INTEGRADA. Eventual conflito de interesses deve ser comunicado imediatamente à área de Recursos Humanos. Não é permitido:

- I. Envolver-se em quaisquer situações comerciais nas quais haja interesse particular, direto ou indireto, estando ou não vinculado a sua área.

3.4. DA CONDUTA COM BRINDES, PREMIAÇÕES E HOSPITALIDADES

3.4.1. DOS BRINDES, FAVORES E PRESENTES

Fica permitido o recebimento de brindes, favores e presentes, desde que, adequados ao bom senso, à moralidade e à ética da **INTEGRADA**, entretanto toda ocorrência deverá ter o conhecimento e a autorização do gestor da área. Não é permitido:

- I.** Valer-se da posição e/ou da influência na **INTEGRADA** para obter favores, presentes, gratificações e doações em benefício próprio;
- II.** Solicitar e/ou receber presentes, gratificações em espécie ou equivalente, doações de cooperados, clientes, fornecedores e/ou terceiros;
- III.** Oferecer presentes, brindes, entretenimento e similares, a fim de influenciar, recompensar ou obter vantagens indevidas em decisão ou conduta em benefício próprio ou de terceiros;
- IV.** Entregar ou receber brindes de forma velada ou secreta, com risco de provocar constrangimento para a **INTEGRADA**, e/ou seus integrantes, em caso de exposição pública do referido favorecimento;
- V.** Receber e/ou oferecer brindes, presentes e hospitalidades que possam interferir em decisões estratégicas e/ou facilitar negócios.

3.4.2. DAS PREMIAÇÕES

Na **INTEGRADA**, uma premiação é concedida a uma pessoa ou grupo de pessoas como reconhecimento pela conquista de metas estabelecidas. Não é permitido:

- I.** Valer-se da influência do cargo/função para obter premiações em benefício próprio ou de terceiros;
- II.** Solicitar premiações para cooperados, clientes, fornecedores e/ou terceiros;
- III.** Oferecer premiações, a fim de influenciar, recompensar ou obter vantagens indevidas em qualquer decisão ou conduta, em benefício próprio ou de terceiros.

3.4.3. DA HOSPITALIDADE

Fica permitido aceitar hospitalidades, como convites para eventos, viagens e visitas técnicas, a fim de que o colaborador beneficiado represente a **INTEGRADA**, desde que aprovadas pela liderança direta. Não é permitido:

- I.** Ofertar e aceitar hospitalidade sem fins promocionais e sem autorização da **INTEGRADA**;
- II.** Valer-se da influência do cargo/função para obter hospitalidades em benefício próprio.

Em caso de dúvida quanto à pertinência de brindes, premiações e hospitalidades, o colaborador da **INTEGRADA** deve entrar em contato com a área de Compliance.

Serão exceção para os programas de gratificações autorizados pela **INTEGRADA**, recebimento de convites para viagens, visitas técnicas ou seminários, desde que não solicitados ou oferecidos com objetivo de influenciar qualquer tomada de decisão.

3.5. DA IMAGEM E MARCA INTEGRADA

O colaborador deve zelar pela imagem e marca da **INTEGRADA**, visando sempre a preservação dos valores e sua reputação, dentro ou fora do ambiente de trabalho. Não é permitido:

- I.** Associar a marca ou imagem da **INTEGRADA** a indivíduo ou entidade sem autorização prévia;
- II.** Utilizar materiais, imagem ou marca da **INTEGRADA** em benefício próprio ou de terceiros;
- III.** Utilizar recursos, programas e serviços da **INTEGRADA**, nem associar a marca com atividades de natureza político-partidária.

3.6. DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DA INTEGRADA

Considera-se patrimônio da INTEGRADA toda a estrutura física, propriedade intelectual, inovações, processos, produtos, aperfeiçoamentos, projetos, modelos, desenhos industriais, informações financeiras ou de mercado e outras relacionadas à INTEGRADA. Todo produto e/ou conteúdo gerado pelos colaboradores no exercício de sua função, ou em razão dela, é propriedade da INTEGRADA. Não é permitido:

- I.** Negligenciar a boa conservação, higiene, segurança e limpeza no local de trabalho e nas instalações, equipamentos e máquinas;
- II.** Atos e/ou procedimentos duvidosos que facilitem fraude ou apropriação de bens e valores da INTEGRADA, sendo a omissão interpretada como cumplicidade;
- III.** Manter em seu poder itens fornecidos que devem ser devolvidos.

3.7. TI - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

3.7.1. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a **INTEGRADA** passa a abordar os dados pessoais de colaboradores, cooperados, clientes e fornecedores, de acordo com suas políticas, avisos internos e externos, disponíveis nos websites Portal do Cooperado e Portal do Colaborador. A **INTEGRADA** vai aplicar com objetividade, clareza e transparência os princípios e disposições da LGPD em todas as etapas do tratamento dos dados pessoais, inclusive nos processos administrativos, operações comerciais e negócios realizados com cooperados e outras partes relacionadas.

3.7.2. DA CRIAÇÃO, SEGURANÇA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Todos os colaboradores devem guardar sigilo sobre operações da **INTEGRADA**, bem como sobre informações, ainda que tornadas públicas, sobre cooperados, clientes, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenham conhecimento.

Toda forma de comunicação gerada com recursos fornecidos pela **INTEGRADA** deve respeitar os princípios éticos e a legislação vigente. Não é permitido

- 
- I.** Compartilhar informações referentes a processos e produtos;
 - II.** Emitir opinião vinculada ao nome ou imagem da INTEGRADA em redes sociais particulares;
 - III.** Compartilhar senhas de acesso à rede e aos sistemas internos com outros colaboradores e/ou terceiros, uma vez que a senha é pessoal e intransferível;
 - IV.** Apropriar-se de programas de software, direitos autorais e projetos patenteados e/ou legalmente protegidos, parcial ou integralmente, além de marcas de propriedade da INTEGRADA;
 - V.** Repassar informações para qualquer mídia (jornais, revistas, canais de comunicação em geral) sem a devida orientação da área de Comunicação;
 - VI.** Compartilhar em mídias sociais, documentos de acesso restrito.

3.7.3. DA TECNOLOGIA

3.7.3.1. DOS HARDWARES

O uso correto e zeloso dos equipamentos de informática é de exclusiva responsabilidade do colaborador, respondendo pelo eventual uso indevido do mesmo. Não é permitido:

- I.** O uso de equipamentos da cooperativa em práticas não previstas nas Políticas de Segurança da Informação;
- II.** Contratar, sem autorização da área de TI, empresas prestadoras de serviços para manutenção e suporte em computadores, impressoras, nobreaks, scanners, monitores, equipamentos de comunicação e demais recursos. O setor de TI é o responsável exclusivo por homologar prestadores de serviços desta natureza;
- III.** O uso indiscriminado de telefonia para tratar assuntos pessoais;
- IV.** Utilização de equipamentos para fins particulares;
- V.** Manter equipamentos ligados após o expediente, salvo os liberados pela área de TI.

3.7.3.2. DOS SOFTWARES

O uso racional dos recursos de informações eletrônicas, que são armazenados, executados ou transmitidos através da infraestrutura da **INTEGRADA**, é de exclusiva e completa responsabilidade do colaborador que a utilize. Não é permitido:

- I. Executar instalação de qualquer programa em equipamentos de informática sem o prévio conhecimento e autorização formal da TI;
- II. Substituir ou remover qualquer programa, sem autorização da TI;
- III. Divulgar a infraestrutura de TI da **INTEGRADA** para terceiros.

3.7.3.3. DA INTERNET E REDES SOCIAIS

A **INTEGRADA** disponibiliza, para fins de trabalho, e-mail, sistema e acesso à internet. A tramitação de informações confidenciais da **INTEGRADA**, e a eventual disseminação das mesmas dentro ou fora da rede da **INTEGRADA**, é de inteira responsabilidade do usuário. Não é permitido:

- I. Tramitar informações confidenciais através de WhatsApp, Skype, Facebook Messenger, Google Hangouts e Telegram e outros meios de comunicação virtual não oficial;
- II. O uso da internet para fins não relacionados ao trabalho;
- III. Transmitir conteúdos relacionados à **INTEGRADA** através de sistemas eletrônicos não fornecidos ou autorizados pela TI;
- IV. Utilizar equipamentos e sistemas de comunicação da **INTEGRADA** para mensagens e serviços particulares de qualquer natureza;
- V. Divulgar imagens, e documentos, capturados, mesmo de forma não intencional, (exemplo: em selfies, vídeos, reuniões virtuais etc) nos equipamentos de TI da **INTEGRADA**;
- VI. Criar, produzir, fazer circular, fazer download ou veicular material ofensivo, abusivo ou discriminatório, como por exemplo, sites com conteúdo pornográfico, ofensivo, e/

ou discriminatório, chats (sites de bate papo), jogos, programações ao vivo (TVs, shows, jogos, rádio), e outras formas de veiculação de conteúdos inadequados e criminosos;

VII. Enviar mensagens de piadas, campanhas de ajuda, conteúdo pornográfico, racista, correntes (religiosas, financeiras etc.), avisos alarmantes como catástrofes e epidemias, pessoas desaparecidas, lendas urbanas, riscos à saúde, e conteúdos comerciais não relativos às atividades da empresa.

3.8. DA SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

A **INTEGRADA** reconhece a saúde e a segurança no local de trabalho como direito fundamental e essencial para proteger a integridade física dos seus colaboradores e parceiros, e busca promover um ambiente de trabalho saudável e seguro. Não é permitido:

I. Expor a si mesmo ou outras pessoas a situações que possam causar lesões ou acidentes;

II. Executar atividades sem condições adequadas de segurança, e sem a observância da legislação vigente, normas e instruções técnicas de segurança de trabalho;

III. Dispensar ou utilizar de forma inadequada equipamentos de proteção;

IV. Portar armas de qualquer espécie nas dependências da INTEGRADA, salvo por profissionais expressamente autorizados para tal;

V. Omitir do gerente ou dos canais competentes, tão logo se detecte, qualquer situação que possa comprometer a segurança e a saúde física, mental, emocional ou moral das pessoas;

VI. Permitir condições inadequadas de trabalho que possam ser inseguras, degradantes ou prejudiciais à saúde física, mental, emocional ou moral dos colaboradores, administradores, contratados, terceiros e/ou estagiários;

VII. Omitir informações relativas à segurança e à saúde;

VIII. Trabalhar ou prestar serviços em desacordo com os preceitos de saúde e segurança, estabelecidos na legislação vigente, contratos e nas normas e instruções internas.

3.9. DOS DIREITOS HUMANOS

A **INTEGRADA** reconhece os direitos humanos de todas as pessoas, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e também apoia todos os direitos humanos reconhecidos, como o direito à dignidade, privacidade, vida, liberdade, de opinião, de expressão, de associação, e ainda, ao trabalho e à educação. Não é permitido o trabalho infantil, nem análogo à escravidão.

4. SUSTENTABILIDADE – CONCEITOS DE ESG (E- ENVIRONMENTAL, S- SOCIAL, G- GOVERNANCE)

ESG - Environmental, Social and Governance, na sigla em inglês, ou ASG - Ambiental, Social e Governança, na sigla em português. O conceito abrange a visão da **INTEGRADA** em relação a possíveis impactos de suas atividades no meio ambiente, sua posição em relação às pessoas, e como aplica as boas práticas administrativas.

Environmental ou Ambiental: refere-se, por exemplo, à promoção e/ou participação em debates sobre aquecimento global, diminuição da emissão de carbono, poluição do ar e da água, desmatamento, gestão de resíduos, entre outros.

Social: responsabilidade social e postura da empresa em prol da comunidade, como respeito aos direitos humanos e às leis trabalhistas, diversidade da equipe, segurança no trabalho, proteção de dados e privacidade, envolvimento com a comunidade, investimento social privado, entre outros.

Governance ou Governança: são as políticas de administração da empresa, como conduta corporativa, composição do conselho, práticas anticorrupção, existência de um canal de denúncias, auditorias, entre outros.

A **INTEGRADA** estimula, desenvolve e apoia ações sociais e empresariais locais voltadas à sustentabilidade, tais como cultura, esporte, direitos da criança e do adolescente, valorização da família, entre outros, que produzam impactos positivos para a comunidade e para o meio ambiente.

Assim, foi definido um conjunto de condutas que devem ser adotadas internamente e nas relações com os grupos de interesse da cooperativa.

4.1. MEIO AMBIENTE (E- ENVIRONMENTAL)

A **INTEGRADA** está comprometida com o desenvolvimento de negócios sustentáveis e com a redução de possíveis impactos ambientais em toda a sua cadeia de valor. De acordo com os programas da **INTEGRADA** voltados ao meio ambiente, é dever dos colaboradores:

- I.** Exercer as atividades em conformidade com a Legislação Ambiental;
- II.** Melhorar continuamente os processos de produção e de prestação de serviços, visando reduzir os impactos ambientais e o melhor uso dos recursos naturais;
- III.** Adotar e incentivar práticas de comportamento socioambiental responsável no contato com os diversos públicos de relacionamento da **INTEGRADA**. O objetivo é favorecer o desenvolvimento de “consciência ambiental”, e atender a requisitos ambientais estabelecidos pela **INTEGRADA** e legislação vigente;
- IV.** Adotar o manejo correto dos resíduos sólidos (orgânicos, rejeitos e recicláveis) quanto a separação e descarte;
- V.** Identificar, avaliar e mensurar os impactos ambientais das atividades produtivas da **INTEGRADA**, buscando estratégias para reduzir, mitigar, controlar e compensar possíveis danos gerados;
- VI.** Sempre que possível, utilizar os meios eletrônicos para armazenar e trocar informações entre as diversas unidades da **INTEGRADA** e outros públicos, visando a redução do uso de papel (impressões) e arquivos físicos.

Não é permitido:

- I.** Omitir situações emergenciais, como falhas no monitoramento de emissões atmosféricas ou qualquer outro evento classificado como acidente ambiental. Infrações à legislação devem ser comunicadas aos gestores imediatos e aos canais competentes. A rápida comunicação acelera a implantação das medidas pertinentes e minimiza consequências.

4.2. SOCIAL [S- SOCIAL]

A **INTEGRADA** está comprometida com o desenvolvimento sustentável de seus cooperados e familiares, colaboradores e das comunidades no entorno onde tem unidades instaladas.

Ao trabalhar com comunidades locais, o colaborador também deve cumprir todas as políticas e procedimentos internos da **INTEGRADA** e garantir que os direitos dessas comunidades sejam respeitados. Não é permitido:

- I.** Falta de harmonia e desrespeito de qualquer natureza com as comunidades;
- II.** Impedir boas práticas para reduzir e/ou eliminar possíveis riscos socioambientais relacionados às operações da **INTEGRADA**; recusar apoio para a implementação de soluções, projetos e estratégias que melhorem o bem-estar dessas comunidades;
- III.** Desrespeitar a diversidade social e cultural brasileira e tradições das comunidades onde a **INTEGRADA** está inserida;
- IV.** Rejeitar o diálogo sobre os objetivos socioambientais das comunidades.

4.3. GOVERNANÇA [G-GOVERNANCE]

De acordo com programas globais de governança e o Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa, publicado pelo Sistema OCB, a **INTEGRADA** atua com os pilares de desenvolvimento sustentável: solidez econômica, proteção ambiental e justiça social. Não é permitido:

- I.** Prejudicar a reputação da **INTEGRADA**, permitindo falhas e possibilidade de fraudes;
- II.** Praticar injustiças e falta de igualdade no tratamento para com os cooperados e demais partes interessadas (stakeholders), deixando de observar seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- III.** Negligenciar a conformidade (compliance) dos pilares de melhores práticas ambientais, sociais, de governança, econômicas e legais;
- IV.** Depreciar a cultura regional, o cooperativismo e a Nação.

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

A **INTEGRADA** entende que todos são responsáveis por cultivar um ambiente de trabalho e de negócios sadio e promissor. Assim, estimula a comunicação de possíveis situações fora da conformidade deste Código de Integridade e Conduta, das políticas internas, normas e leis internas e externas. É importante ressaltar que:

Denúncias mentirosas e/ou mal-intencionadas, são passíveis de punição.

Para denúncias de boa-fé não comprovadas, não haverá penalidade.

Nosso Canal Integridade é terceirizado, o que garante o sigilo e o anonimato.

O formulário para registro da suspeita/denúncia está disponível no site <https://relatoconfidencial.com.br/integrada/>. Antes de preencher o formulário virtual, é possível optar por uma das três modalidades de contato: anônimo, identificado ou sigiloso.

Identificado: Você se identifica e registra seus dados. Os seus dados poderão ser visualizados pelo Comitê de Ética/Compliance ou gestores responsáveis que vão analisar o seu relato. Manifestações identificadas são importantes para uma averiguação rápida e objetiva.

Sigiloso: Você se identifica apenas para a empresa terceirizada e ficará anônimo.

Anônimo: Você não se identifica, mas poderá fornecer um e-mail opcional para contatos futuros.

Se optar pelo anonimato, não forneça no relato detalhes que possam revelar a sua identidade.

Contatos do INTEGRIDADE: O Canal de Ética da Integrada:

Site: <https://relatoconfidencial.com.br/integrada/>

E-mail: integridadeintegrada@relatoconfidencial.com.br

Número de telefone gratuito: 0800 721 9155.

Tendo em vista a gestão da ética e da conformidade, a INTEGRADA garante que todos os colaboradores tenham acesso a este Código de Integridade e Conduta, e entendam a importância do cumprimento de seus dispositivos.

6. VALIDADE

A vigência deste Código de Integridade e Conduta é indeterminada. O documento deve ser reavaliado, no máximo, a cada 2 (dois) anos, podendo, no entanto, ser alterado a qualquer tempo.

7. ANEXOS

7.1. ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Este documento é firmado com o objetivo de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações da **INTEGRADA**:

Por ser verdade, declaro que:

- Fui apresentado ao Código de Integridade e Conduta da INTEGRADA;
- Fui esclarecido sobre o conteúdo do Código;
- Fui esclarecido e treinado a aplicar suas premissas, diariamente;
- Estou ciente e concordo com seus objetivos;
- Declaro meu compromisso em fiscalizar sua aplicação, participar de seus treinamentos, denunciar atos contrários e/ou omissões, e principalmente, aplicar seus valores e premissas diariamente em minha atividade exercida na INTEGRADA independente de função, cargo, equipe, local de trabalho e tempo de contrato;
- Vou acompanhar as devidas alterações nesse Código através dos meios de comunicação disponíveis.

Assinatura

Londrina, de de 20

7.2. ANEXO II – DEFINIÇÕES

I. Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por aprovação em concurso público, eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

II. Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

III. Assédio: insistência inoportuna junto a alguém, com perguntas, propostas, pretensões, perseguições etc.

IV. Assédio Moral: palavras, atos, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, colocando em perigo seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

V. Assédio Sexual: constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, mesmo que em condição igual ou inferior na hierarquia da empresa. O agente do assédio sexual também pode aproveitar sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

VI. Autoridade pública: Inclui, mas não se limita a:

- Qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder executivo, legislativo e judiciário;
- Qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas (mesmo que não sejam empregados de tais departamentos, entidades ou órgãos do governo) e associações cíveis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações cíveis que realizam atividades de organização, liderança, supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública;

VII. Brinde: itens com ou sem valor comercial, como por exemplo bonés, canetas, calendários, camisetas, agendas, entre outros, recebidos ou distribuídos na forma de cortesia e/ou propaganda, contendo logomarca da empresa que concedeu ou ofereceu o brinde.

VIII. Colaborador: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) ao Grupo INTEGRADA, sob a dependência deste e mediante salário regular.

IX. Conflito de Interesses: toda situação na qual o colaborador e o administrador, assim como seus parentes ou amigos, possam beneficiar-se do vínculo com a INTEGRADA, ou de informações privilegiadas para obter vantagem pessoal ou em benefício de terceiros e/ou de forma conflitante com algum interesse da cooperativa.

X. Corrupção: Ato ou efeito de abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens indevidas para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno. É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou pessoa a ele equiparada que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a agentes públicos ou partes privadas. Há duas modalidades:

- Corrupção Ativa: Ato praticado por oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, com o objetivo a induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, não havendo necessidade de que este aceite a vantagem. Código Penal - artigo 333.
- Corrupção Passiva: Ato de solicitar ou receber vantagem indevida, propina e outras, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. Código Penal - artigo 317.

XI. Direitos Humanos: Direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, traduzidos nos princípios da Carta Internacional dos Direitos Humanos da ONU e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

XII. Discriminar: Segregar alguém, tratando essa pessoa de maneira diferente e parcial, por motivo de diferenças sexuais, raciais, religiosas; tratar de forma injusta.

XIII. Hospitalidade: benefícios concedidos por terceiros, autorizados pela INTEGRADA. Podem abranger deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens em hotel, refeições, viagens, entretenimento, passeios, ingressos para eventos esportivos e/ou culturais, entre outros.

XIV. Lei Anticorrupção: Para facilitar o entendimento da lei anticorrupção, seguem: (a) legislação específica – Lei 12.846/2013, (b) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário. Seguem definições adequadas aos termos da legislação:

- Corrupção: É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens indevidas para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno;
- Suborno: Consiste na oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de tratamento favorável para uma empresa, autoridade oficial ou funcionário público.

XV. Marca ou símbolo de uma organização é resultado de estudos rigorosos de branding (uma estratégia de gestão da marca que visa torná-la mais reconhecida pelo seu

público e presente no mercado), conduzidos por profissionais de Comunicação, Marketing e Design.

XVI. Nepotismo: termo utilizado para designar o favorecimento de parentes, em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos.

XVII. Partes Relacionadas: são pessoas ou organizações que possuem relação com a INTEGRADA, que podem ser afetadas direta ou indiretamente, de forma positiva ou negativa. São cooperados, colaboradores, temporários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais, concorrentes, governo, sociedade, comunidade, entre outros públicos afins.

XVIII. Poder público: poderes executivo, legislativo e judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, organismos reguladores, de defesa do consumidor e de proteção ao meio ambiente.

XIX. Presentes: corresponde a itens de valor comercial, que não se enquadram na definição de brindes.

XX. Propina/Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. Quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos; consiste na oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de tratamento favorável para uma empresa, autoridade oficial ou funcionário público.

XXI. Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do Grupo INTEGRADA como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal.

XXII. Tráfico de influência: consiste na prática ilegal de uma pessoa dispor de sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

XXIII. Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício recebido, mas não aprovado pela empresa, ainda que não econômico. São exemplos, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.



CANAL INTEGRIDADE

- ✳ www.relatoconfidencial.com.br/integrada
- 📞 0800 721 9155
- ✉️ integridadeintegrada@relatoconfidencial.com.br